



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autor <b>Deputado Tiago Dimas</b>		Partido <b>Solidariedade</b>	
1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº \_\_\_\_\_

**Inclua-se**, onde couber, na Medida Provisória nº 961, de 7 de maio de 2020, o seguinte artigo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. XX. As cotações das licitações e dispensas de licitações regidas pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando exigida urgência na contratação, poderão se dar por meios telemáticos ou por intermédio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade na cotação e que elas sejam atestadas por no mínimo um terço dos entes licitantes e licitados.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza a utilização de meios telemáticos mais céleres por meio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade, na cotação das licitações e dispensas de licitações regidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19) exigiu do processo licitatório mais celeridade e eficácia, pela sua característica extraordinária.

Nesse caso, é razoável propor que se possa utilizar meios telemáticos mais modernos para as cotações, eficazes e precisos, desde que resguardada a segurança e confiabilidade do processo licitatório.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.



**ASSINATURA**

**Dep. Tiago Dimas  
Solidariedade/TO**



CD/20025 41664-00